

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.198, DE 2004

Altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado ARMANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no intuito de estabelecer modificações na estrutura organizacional do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de forma a conferir-lhe autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia financeira e orçamentária, em similaridade com a estrutura organizacional das agências reguladoras.

Justifica o ilustre Autor que a transformação do INMETRO em uma autarquia especial é importante para seu desenvolvimento tecnológico e aperfeiçoamento operacional, o que, em última análise, contribui para o fortalecimento das empresas nacionais, na medida em este órgão incrementa sua capacidade de normatização e regulação, bem assim a sua função de garantidor da implementação dos requisitos de qualidade e competitividade exigidos no comércio internacional, transformando-se, assim, em poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações.

O projeto foi apreciado pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer pela rejeição, acatando voto do relator naquele colegiado, Deputado Milton Monti.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Primeiramente, vale ressaltar que nos posicionamos em total concordância quanto ao juízo do ilustre Autor sobre os grandes desafios que se impõem à empresa brasileira em relação à qualidade de produtos e serviços num contexto globalizado. Deles decorre a necessidade de aumento da qualidade e competitividade dos produtos domésticos, tanto para que consigam se inserir nos mercados internacionais, quanto para que possam fazer frente à concorrência externa cada vez mais acirrada no mercado doméstico.

Nesse sentido, o fortalecimento do INMETRO em suas funções precípuas, bem como seu desenvolvimento tecnológico para fazer face às crescentes exigências da economia moderna, são elementos fundamentais para que o Estado brasileiro esteja corretamente aparelhado na sua tarefa de promoção do desenvolvimento econômico brasileiro, e deve ser perseguido como tarefa indispensável pelos responsáveis por essa importante função.

Entretanto, o fortalecimento institucional do INMETRO e o aperfeiçoamento de seus meios de atuação transcende a mera revisão dos aspectos relacionados à diretoria colegiada da autarquia. Nesse sentido, é preciso reconhecer que o presente projeto restringe suas disposições a esse aspecto. A implementação de uma estrutura organizacional similar à das agências reguladoras, por si só, não garante o alcance dos meritórios objetivos pretendidos. Mais ainda, independentemente do mérito específico dessas transformações, os objetivos puramente econômicos associados ao

fortalecimento da instituição podem, desde já, dentro da atual estrutura administrativa e organizacional do órgão, ser atingidos por força de uma ação objetiva do Poder Executivo nesse sentido.

Isto posto, no que tange ao mérito econômico da proposta, nos parece que o projeto não corresponde aos objetivos pretendidos, estes sim muito bem definidos e de suma importância econômica. Fica claro que o cerne da questão reside na eficácia da mudança organizacional pretendida, e parece que tal percepção coincide com a do Colegiado que nos antecedeu na análise da matéria.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.198, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator